

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 001/2018

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com vistas ao atendimento de necessidade de serviço temporário e excepcional, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado, em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, observado o disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, na forma prevista nos Art. 252 a 255 da Lei estadual nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 11.571 de 03 de junho de 2009, pela Lei Estadual nº 12.209 de 20 de abril de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 15.805 de 30 de dezembro de 2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 16.290 de 24 de agosto de 2015, e pelo Decreto Estadual nº 16.732 de 19 de maio de 2016, de acordo com a Instrução Normativa nº 009 de 09 de maio de 2008, e a Instrução Normativa nº 014 de 28 de dezembro de 2012, consoante às normas contidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será coordenado, supervisionado e realizado pela Comissão conforme **Portaria nº 020 de 21 de maio de 2018**, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de **22 de maio de 2018**, obedecidas as normas deste Edital.

1.2 O Processo Seletivo Simplificado será constituído de uma única etapa, Análise Curricular, de caráter eliminatório e classificatório, para a função temporária de Técnico de Nível Superior.

1.3 O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data da sua homologação, podendo, antes de esgotado esse prazo, ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da administração, por ato expresso do Secretário do Planejamento do Estado da Bahia.

1.4 O Processo Seletivo Simplificado visa à contratação para os municípios constantes na “Cidade Sede/Local de Trabalho” relacionado no **Anexo II** deste Edital, pelo prazo determinado de até 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de renovação por igual período, uma única vez.

1.5 Não poderão ser contratados candidatos que já tiveram 48 (quarenta e oito) meses de contrato REDA com o Poder Executivo do Estado da Bahia, salvo as exceções previstas no art. 82 do Decreto Estadual nº 15.805 de 30 de dezembro de 2014.

1.6 O Cronograma provisório do Processo Seletivo Simplificado encontra-se no **Anexo I** deste Edital.

1.7 O local de trabalho do Técnico de Nível Superior será no município definido no **Anexo II** deste Edital.

1.8 As áreas geográficas (Territórios de Identidade da Bahia) de atuação dos Técnicos de Nível Superior encontram-se relacionadas no **Anexo II** deste Edital.

1.9 O quadro de distribuição de vagas e cidades de referência encontram-se na tabela do item 2.1. deste Edital.

2. DAS VAGAS

2.1 As vagas ofertadas neste Processo Seletivo Simplificado serão distribuídas por função temporária, conforme quantitativo indicado no quadro seguinte:

QUADRO 01 – DAS VAGAS

CÓDIGO DE INSCRIÇÃO	FUNÇÃO TEMPORÁRIA	TERRITÓRIO/CIDADE DE REFERÊNCIA (LOCAL DE TRABALHO)	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA*	VAGAS RESERVADAS PARA NEGROS **	TOTAL DE VAGAS***
01	Técnico de Nível Superior.	Bacia do Jacuípe / Riachão do Jacuípe	01	00	00	01
		Bacia do Rio Grande / Barreiras	01	00	00	01
		Chapada Diamantina / Seabra	01	00	00	01
		Irecê / Irecê	01	00	00	01
		Litoral Norte e Agreste Baiano / Alagoinhas	01	00	00	01
		Medio Rio das Contas / Jequié	01	00	00	01
		Sertão Produtivo / Caetité	01	00	00	01
		Velho Chico / botirama	01	00	00	01
		Extremo Sul / Teixeira de Freitas	01	00	00	01
		Itaparica / Paulo Afonso	01	00	00	01
		Médio Sudoeste da Bahia / Itapetinga	01	00	00	01
		Metropolitano do Salvador / Salvador	01	00	00	01
		Piemonte da Diamantina / Jacobina	01	00	00	01
		Piemonte do Paraguaçu / Itaberaba	01	00	00	01

	Recôncavo / Cruz das Almas	01	00	00	01
	Semiárido Nordeste II / Ribeira do Pombal	01	00	00	01
	TOTAL	16	00	00	16

(*) Reserva de vagas específicas para pessoas com deficiência em atendimento a Lei Estadual nº 6.677 de 26/09/1994, a Lei Estadual nº 12.209 de 20/04/2011 regulamentada pelo Decreto Estadual nº 15.805 de 30/12/2014 e ao Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/1999 e alterações posteriores.

(**) Reserva de vagas para população negra em atendimento a Lei Estadual nº 13.182 de 06/06/2014 e ao Decreto Estadual nº 15.353 de 08/08/2014.

(***) Total de vagas incluindo as reservadas para candidatos com deficiência e as reservadas para candidatos negros.

2.2 As vagas serão distribuídas por Território de Identidade, de acordo com o Quadro de Distribuição constante na tabela do item 2.1 deste Edital.

3. ESPECIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS

3.1 TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

3.1.1 REQUISITO: Diploma devidamente registrado, de conclusão de curso superior em qualquer área de formação, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

3.1.2 ATRIBUIÇÕES: Os Técnicos de Nível Superior terão as seguintes atribuições:

- contribuir com a organização das rotinas administrativas dos Colegiados Territoriais de Desenvolvimento Sustentável (CODETER) e suas instâncias, previstas na Lei estadual nº 13.214 de 29 de dezembro de 2014;
- registrar e arquivar os documentos relacionados ao CODETER, de interesse institucional e para efeito de registro administrativo do Estado, como os seus atos administrativos e de planejamento, planos, relatórios, fotos, listas de presença, atas e demais documentos de interesse, sendo disponibilizados à Diretoria de Planejamento Territorial (DPT) da Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia (SEPLAN), sempre que requisitados;
- apoiar a elaboração do planejamento das atividades e a agenda do CODETER em articulação com suas instâncias;
- subsidiar, assessorar, levantar e sistematizar informações através de e-mail, documentos digitais e planilhas eletrônicas e outros meios necessários, que permitam ao CODETER e à SEPLAN desempenharem as suas funções no âmbito da Política Estadual de Desenvolvimento Territorial;
- identificar e articular as entidades e instituições que representem a diversidade e pluralidade dos diversos segmentos que compõem a sociedade dos Territórios de Identidade, sempre orientados pela DPT, bem como seus atores sociais e políticos para compor o CODETER e suas instâncias e/ou participar de seus eventos e atividades;
- coordenar e/ou auxiliar, com orientação da DPT, o processo participativo de elaboração, qualificação e revisão do Plano Territorial de Desenvolvimento Sustentável – PTDS, bem como outros projetos demandados pela SEPLAN;
- apoiar o processo de escuta social do Plano Plurianual Participativo-PPA-P;
- assessorar a elaboração de estudos, diagnósticos, planos e projetos estratégicos do território de identidade em que atuar;
- articular e dar suporte técnico à Agenda Territorial da Bahia – AG-TER, principalmente no que concerne ao trabalho do Comitê Territorial da Agenda – CTA/AG-TER;
- promover e apoiar a articulação e o diálogo contínuos, através de diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Planejamento Territorial – DPT/SEPLAN, com as representações do Estado, dos municípios e das organizações da sociedade civil no respectivo Território de Identidade ou em outro quando solicitado por interesse da administração, com o fim de promover ações convergentes para o desenvolvimento territorial;
- exercer outras atividades correlatas.

3.1.3 REMUNERAÇÃO: A remuneração é constituída pelo vencimento básico no valor de R\$1.183,10 (Hum mil, cento e oitenta e três reais e dez centavos), acrescido de Gratificação da Função Temporária, equivalente a R\$1.546,66 (Hum mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo um total de R\$2.729,76 (dois mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), quando submetido à jornada de trabalho de 40 horas semanais.

3.1.3.1 Para as funções temporárias haverá na remuneração o acréscimo, por dia útil trabalhado, de auxílio refeição de R\$9,00 (nove reais) e de auxílio transporte.

3.1.3.2 Para todas as funções temporárias será oferecida, de forma facultativa, a assistência médica do Estado somente para o titular, mediante contribuição mensal, conforme a faixa de renda salarial.

3.1.4 CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

4. DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO NA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

4.1 São requisitos e condições para contratação nas funções temporárias:

- ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal;
- ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- estar em pleno gozo e exercício dos direitos políticos;
- estar em dia com as obrigações eleitorais;
- estar em dia com os deveres do Serviço Militar para os candidatos do sexo masculino;
- ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições das funções temporárias;
- possuir idoneidade moral, comprovada pela inexistência de antecedentes criminais, atestados por certidões negativas expedidas por órgãos policiais e judiciais, estaduais e federais;
- não ter perdido cargo eletivo o governador e o vice-governador do Estado e o prefeito e o vice-prefeito, por infringência ao dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;
- não ter contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;
- não ter contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes:
 - contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
 - contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
 - contra o meio ambiente e a saúde pública;
 - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 - de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública;
 - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

- de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
 - de redução à condição análoga a de escravo;
 - contra a vida e a dignidade sexual; e
 - praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.
- k) não ter contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;
- l) não ter sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- m) não ter sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;
- n) no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, que não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;
- o) apresentar os documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos constantes no Capítulo 3 deste Edital;
- p) cumprir as determinações deste Edital.

4.2 A não apresentação dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a admissão da função temporária importará na perda do direito de contratação do candidato.

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, e nos demais avisos, comunicados, erratas e editais complementares em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 5.2 É de inteira responsabilidade do candidato inscrito o acompanhamento da divulgação das informações referentes a este Processo Seletivo Simplificado.
- 5.3 Antes de realizar a inscrição o candidato deverá certificar-se que preenche todos os requisitos exigidos para participar no Processo Seletivo Simplificado estabelecido neste Edital. Será cancelada a inscrição se for verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital.
- 5.4 Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no requerimento de inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 5.5 O candidato, ao efetuar a inscrição, não poderá utilizar abreviaturas quanto ao nome e idade.
- 5.6 As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo a Comissão excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que a preencher com dados incorretos, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.
- 5.7 As inscrições ficarão abertas, exclusivamente via Internet, no site www.selecao.ba.gov.br, no período de **29/05/2018 a 05/06/2018**, observado o horário de Brasília-DF, de acordo com o item 5.8 deste Capítulo.
- 5.8. Para inscrever-se, via Internet, o candidato deverá acessar o site da www.selecao.ba.gov.br e efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:
- 5.8.1. Ler as instruções e preencher eletronicamente a “Ficha de Inscrição Obrigatória” de forma completa e correta conforme o item 5 deste Capítulo, inclusive assinalar o Termo de Responsabilidade.
- 5.8.2 Ao inscrever-se o candidato deverá optar pela Ficha de Inscrição Obrigatória correspondente ao Código de Inscrição da função temporária para a qual pretende concorrer.
- 5.8.3 A inscrição somente será confirmada se o candidato preencher de forma completa e correta e assinalar todos os campos eletrônicos.
- 5.8.4 Somente serão processadas as inscrições preenchidas eletronicamente e de forma correta.
- 5.8.5 O candidato somente terá a sua inscrição efetivada se forem realizados todos os procedimentos previstos no item 5 e respectivos subitens deste Capítulo.
- 5.8.6 É dever do candidato, manter sob sua guarda o **aviso eletrônico** gerado ao término da sua inscrição.
- 5.9 A Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia não se responsabilizará por solicitações de inscrição via internet que deixarem de ser concretizadas por motivos externos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ausência de energia elétrica e outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
- 5.10 O candidato inscrito por terceiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento da “Ficha de Inscrição Obrigatória” disponível no site.
- 5.11 Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.
- 5.12 O candidato que efetivar mais de uma inscrição no Processo Seletivo Simplificado, terá a(s) primeira(s) cancelada(s), sendo considerada validada a última inscrição. Não sendo possível identificar a última inscrição efetivada, todas serão canceladas.
- 5.13 A comprovação da data e horário da inscrição dar-se-á mediante aferição da data e horário dos dados gerados e gravados quando da conclusão da inscrição feita pelo candidato.
- 5.14 As informações prestadas na “Ficha de Inscrição Obrigatória” serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher esse documento eletrônico e oficial de forma completa, correta, sem erros de digitação e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.
- 5.15 Não serão aceitas as solicitações de inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.
- 5.16 O candidato que exerceu efetivamente a função de jurado no período entre a data de publicação da Lei federal nº 11.689 de 09/06/2008 e a data de publicação deste Edital, deverá prestar esta informação no ato de inscrição para utilização como um dos critérios de desempate, conforme item 9.3, alínea “c” do Capítulo 9 deste Edital.
- 5.17 Será cancelada a inscrição se for verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital.

6. DAS VAGAS RESERVADAS AOS NEGROS

- 6.1 Às pessoas negras que pretendam fazer uso da prerrogativa que lhes é facultada no artigo 49 da Lei estadual nº 13.182 de 06/06/2014 são assegurados o direito da inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado nessa condição.
- 6.1.1 Os candidatos negros com deficiência poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas às pessoas negras nos termos da Lei estadual nº 13.182 de 06/06/2014, regulamentada pelo Decreto estadual nº 15.353 de 08/08/2014, e para as vagas reservadas à pessoa com deficiência, nos termos do art. 8º, §2º, da Lei estadual nº 6.677 de 26/09/1994.
- 6.2 Do total de vagas que vierem a ser oferecidas durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, 30% (trinta por cento) serão reservadas aos candidatos negros, por função temporária, em cumprimento ao disposto no artigo 49 da Lei Estadual nº 13.182 de 06/06/2014, bem como às disposições do Decreto estadual nº 15.353 de 08/08/2014.

- 6.2.1 Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração superior a 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o primeiro número inteiro antecedente, em caso de fração igual ou inferior a 0,5 (cinco décimos) conforme previsto no Decreto Estadual nº 15.805 de 30/12/2014.
- 6.2.2 Para a função temporária de Técnico de Nível Superior em que não há vagas reservadas para candidatos negros em razão do quantitativo ofertado neste Edital, deverá ser assegurada a inscrição do candidato negro nessa condição, para hipótese de surgimento de novas vagas, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e que possibilitem a aplicação do disposto no item 6.2 e do subitem 6.2.1 deste Capítulo.
- 6.3 Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição do Processo Seletivo Simplificado, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo vedada qualquer solicitação por parte do candidato após a conclusão da inscrição.
- 6.3.1 No ato da inscrição, o candidato deverá declarar, em campo específico, ser negro (preto/pardo) e indicar se deseja concorrer às vagas reservadas.
- 6.3.2 A autodeclaração é facultativa. Caso o candidato não opte pela reserva de vagas, concorrerá apenas às vagas destinadas à ampla concorrência.
- 6.3.3 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua admissão a função temporária, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 6.4 O candidato negro que não realizar a inscrição conforme instruções constantes deste Capítulo não poderá impetrar recurso administrativo em favor de sua condição.
- 6.5 O candidato negro, se classificado na forma deste Edital, além de figurar na lista de ampla concorrência, terá seu nome constante da lista específica de candidatos negros.
- 6.6 As vagas definidas no item 6.2 deste Capítulo que não forem providas por falta de candidatos negros ou por reprovação no Processo Seletivo Simplificado, esgotada a lista específica, serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância à ordem classificatória.
- 6.7 Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.
- 6.8 A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser contratado para as vagas reservadas aos candidatos negros.

7. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 7.1 As pessoas com deficiência é assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou das que vierem a surgir no prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, para cada função temporária, desde que as funções temporárias pretendidas sejam compatíveis com a deficiência que possuem, conforme estabelece o artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal; Lei Estadual nº 12.209 de 20/04/2011; regulamentada pelo Decreto Estadual nº 15.805 de 30/12/2014; Lei Federal nº 7.853 de 24/10/1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296 de 02/12/2004.
- 7.1.1 Os candidatos negros com deficiência poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas às pessoas negras nos termos da Lei estadual nº 13.182 de 06/06/2014, e para as vagas reservadas à pessoa com deficiência, nos termos do art. 8º, §2º, da Lei Estadual nº 6.677 de 26/09/1994.
- 7.1.2 Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que a fração obtida deste cálculo seja superior a 0,5 (cinco décimos), conforme previsto no Decreto estadual nº 15.805 de 30/12/2014.
- 7.1.3 Para a função temporária de Técnico de Nível Superior em que não há vagas reservadas para candidatos com deficiência em razão do quantitativo ofertado neste Edital, deverá ser assegurada a inscrição do candidato com deficiência nessa condição, para hipótese de surgimento de novas vagas, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e que possibilitem a aplicação do disposto no item 7.1 e do subitem 7.1.2 deste Capítulo.
- 7.2 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto federal nº 3.298 de 20/12/1999 e suas alterações, e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ.
- 7.2.1 Não obsta a inscrição ou o exercício das atribuições pertinentes às funções temporárias a utilização de material tecnológico ou habitual.
- 7.3 As pessoas com deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela legislação, é assegurado o direito de inscrição para a reserva de vagas em Processo Seletivo Simplificado, devendo ser observada a compatibilidade das atribuições com a deficiência de que são portadoras.
- 7.4 No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá declarar que está apto a exercer o emprego para o qual se inscreverá.
- 7.5 Durante o preenchimento do “Cadastro para Inscrição” e da “Ficha de Inscrição Obrigatória”, o candidato com deficiência, além de observar os procedimentos descritos no Capítulo 5 deste Edital, deverá informar que possui deficiência e a forma de adaptação de suas provas, quando necessário.
- 7.6 O candidato que, no ato do preenchimento do Cadastro para Inscrição e da Ficha de Inscrição Obrigatória, não indicar sua condição de pessoa com deficiência e não cumprir o determinado neste Edital terá a sua inscrição processada como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.
- 7.7 O candidato que se declarar pessoa com deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos no tocante ao conteúdo e à avaliação da Análise Curricular, bem como quanto ao horário e local estabelecido para o cumprimento da etapa.
- 7.8 Para assegurar a concorrência às vagas reservadas, o candidato com deficiência deverá encaminhar, até **o dia 05/06/2018**, via SEDEX, à Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado da Secretaria do Planejamento - SEPLAN, no endereço situado na Av. Luiz Viana Filho, nº 250, 2ª Avenida, CAB, CEP: 41.745-003, Salvador-BA, os documentos a seguir:
- a) Cópia do comprovante de inscrição para identificação do candidato;
- b) Atestado ou Laudo Médico original ou cópia autenticada expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes da data da publicação deste Edital, atestando a espécie, o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão; anexando ao Atestado ou ao Laudo Médico as informações como: nome completo, número do documento de identidade (RG), número do CPF, nome do Processo Seletivo Simplificado e opção da função temporária.
- 7.9 A Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia não se responsabiliza pelo extravio ou atraso dos documentos encaminhados via SEDEX.
- 7.10 O candidato com deficiência, além do envio da cópia do comprovante de inscrição, atestado ou laudo médico e do requerimento de prova especial ou de condições especiais indicado nas alíneas “a” e “b” do item 7.8 deste Edital, deverá assinalar no “Cadastro para Inscrição” e na “Ficha de Inscrição Obrigatória”, nos respectivos prazos, a condição especial de que necessitar para a realização das etapas, quando houver.
- 7.11 Para a comprovação da deficiência, não serão aceitos declaração, exame, prontuário, receita e outros documentos que não se constituam em atestado ou laudo médico na forma prevista no item 7.8.
- 7.12 A não apresentação de qualquer dos documentos especificados neste Edital implicará no indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga, passando o candidato, automaticamente, a concorrer às vagas com os demais inscritos da ampla concorrência, desde que preenchidos os demais requisitos previstos neste Edital.
- 7.13 O candidato cuja deficiência seja considerada incompatível com o exercício das atribuições das funções temporárias será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
- 7.14 As vagas reservadas aos candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência, se não providas, pela inexistência de candidatos aprovados ou pela incompatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições das funções temporárias, serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância à ordem classificatória.

7.15 Após publicação da lista de classificação, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, o candidato aprovado como deficiente será convocado, de acordo com o número de vagas, por função temporária conforme previsto no Capítulo 2, para comprovação da deficiência apontada no ato da inscrição e de sua compatibilidade com o exercício das atribuições da função temporária.

7.16 Será eliminado da lista de classificação o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição Obrigatória não for constatada através do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional.

7.17 A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser contratado para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

7.18 O atestado médico apresentado terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado e não será devolvido.

7.19 Após a admissão do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a aposentadoria por invalidez.

8. DA ANÁLISE CURRICULAR

8.1. O Processo Seletivo Simplificado será constituído de uma única etapa, Análise Curricular, de caráter eliminatório e classificatório.

8.2. A Análise Curricular será realizada pela Comissão conforme item 1.1 do Capítulo 1 deste Edital no período de **25 a 26/06/2018**, através das informações prestadas por meio da Ficha de Inscrição, preenchida através do site www.selecao.ba.gov.br e dos documentos apresentados conforme Edital de Convocação a ser publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia e disponibilizado no site da Secretaria de Planejamento (www.seplan.ba.gov.br).

8.3. A Análise Curricular visa aferir a experiência profissional: Cursos de Pós-graduação; curso de Atualização, Capacitação ou Aperfeiçoamento; curso de Informática devidamente apresentados a partir da análise dos comprovantes submetidos para a Comissão de Análise do Processo Seletivo Simplificado.

8.4 No quesito referente à Experiência Profissional serão considerados critérios específicos que permitirão avaliar o candidato a partir das experiências relacionadas às atividades ao Técnico de Nível Superior, e realização de atividades relacionadas às atribuições, conforme item 3.1.2 do Capítulo 3.

8.4.1 A Experiência Profissional, obrigatoriamente, deverá ser considerada nos últimos 10 (dez) anos contados da publicação deste Edital.

8.5. Somente serão avaliados os títulos de cursos de Atualização, Capacitação ou Aperfeiçoamento, que deverá obedecer a seguinte especificação e carga horária:

a) Curso de atualização – objetiva atualizar habilidades teóricas e ou práticas em uma área do conhecimento. Estão incluídos nessa categoria os processos de qualificação destinados a indivíduos que necessitam de uma adequação devido a mudanças tecnológicas e organizacionais. Possui carga horária mínima de 20 horas;

b) Curso de capacitação – objetiva capacitar mediante a instrução de habilidades teóricas e ou práticas limitantes ao exercício das atividades profissionais. Possui carga horária mínima de 40 horas;

c) Curso de aperfeiçoamento – objetiva aprofundar habilidades teóricas e ou práticas em uma área do conhecimento. Possui carga horária mínima de 80 horas.

8.5.1 Na avaliação dos Cursos de Atualização, Capacitação ou Aperfeiçoamento serão considerados os Certificados que contemplem: carga horária; período do curso; nome da Instituição com timbre ou carimbo impresso; assinatura do responsável pela Instituição, com identificação e/ou carimbo e conteúdo programático.

8.5.2 Na avaliação do Curso de Informática serão considerados os Certificados que contemplem: edição de texto, planilha eletrônica e sistema operacional.

8.5.3 Somente serão avaliados os títulos dos cursos de Pós-graduação exigidos neste Edital, que sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC.

8.5.3.1 Para o curso de Pós-graduação será considerado certificação no curso de mestrado e doutorado na modalidade de Pós-graduação stricto sensu, e curso de especialização na modalidade de Pós-graduação lato sensu.

REQUISITOS DE AVALIAÇÃO – TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

QUADRO 1 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Item	Experiência profissional nos últimos 10 (dez) anos, contados da publicação deste Edital.	Tempo de Experiência	Pontuação	Pontuação Máxima	Comprovantes
a)	Mobilização social.	Acima de 06 (seis) meses até 01 (um) ano	0,5	6,0	Carteira de Trabalho e Previdência Social, Contrato de Trabalho, Certidão de Tempo de Serviço, ou outros instrumentos equivalentes, conforme item 8.13. A experiência profissional poderá ser comprovada de forma complementar através de Declaração da Instituição em que prestou serviço, no que se refere às atividades desenvolvidas, conforme item 8.13.1.
		Acima de 01 (um) ano até 03 (três) anos	1,0		
		Acima de 03 (três) anos	1,5		
		Total de Pontos Máximo item "a"	1,5		
b)	Elaboração de estudos e diagnósticos.	Acima de 06 (seis) meses até 01 (um) ano	0,5		
		Acima de 01 (um) ano até 03 (três) anos	1,0		
		Acima de 03 (três) anos	1,5		
		Total de Pontos Máximo item "b"	1,5		
c)	Elaboração de planos e projetos.	Acima de 06 (seis) meses até 01 (um) ano	0,5		
		Acima de 01 (um) ano até 03 (três) anos	1,0		
		Acima de 03 (três) anos	1,5		
		Total de Pontos Máximo item "c"	1,5		
d)	Atuação como membro de conselhos, colegiados e fóruns, vinculados a políticas públicas.	Acima de 06 (seis) meses até 01 (um) ano	0,5		
		Acima de 01 (um) ano até 03 (três) anos	1,0		
		Acima de 03 (três) anos	1,5		
		Total de Pontos Máximo item "d"	1,5		

QUADRO 2 - CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Item	Cursos nos últimos 10 (dez) anos, contados da publicação deste Edital.	Pontuação	Pontuação Máxima	Comproventes
a)	Doutorado	0,5	1,5	Certificados ou declarações de conclusão com até 10 anos de realização, contados a partir da data de publicação do edital, conforme item 8.14
b)	Mestrado	0,5		
c)	Especialização	0,5		

QUADRO 3 - CURSO DE ATUALIZAÇÃO, CAPACITAÇÃO OU APERFEIÇOAMENTO

Item	Cursos nos últimos 10 (dez) anos contados da publicação deste Edital.	C. H.	Pontuação	Pontuação Máxima	Comproventes
a)	Mediação/Gestão de Conflitos	Mínima: 40h	0,5	1,5	Certificados ou declarações de conclusão com até 10 anos de realização contados a partir da data de publicação do edital, conforme item 8.14
b)	Elaboração de projetos	Mínima: 40h	0,5		
c)	Participação e gestão social	Mínima: 40h	0,5		

QUADRO 4 - CURSO DE INFORMÁTICA - (Editor de texto, Planilha Eletrônica e Sistema Operacional)

Item	Curso de informática realizado nos últimos 10 (dez) anos, contados da publicação deste Edital	Pontuação	Pontuação Máxima	Comproventes
a)	Com carga horária entre 20h e 39h.	0,5	1,0	Certificados ou declarações de conclusão com até 10 anos de realização contados a partir da data de publicação do edital, conforme item 8.14.1
b)	Com carga horária acima de 40h.	1,0		

8.5.4 Em cada requisito de Avaliação da Análise Curricular constantes no Quadro 01 poderá haver acumulação de pontos, sendo permitido o fracionamento ou a soma de Experiência para o mesmo item, até o limite da pontuação máxima permitida.

8.5.5 Em cada requisito de Avaliação da Análise Curricular constantes nos Quadros 02 e 03 poderá haver acumulação de pontos, até o limite da pontuação máxima permitida, não sendo permitido o fracionamento ou a soma de Títulos e de carga horária para o mesmo item.

8.5.6 Em cada requisito da Análise Curricular constantes no Quadro 04 será computada apenas a pontuação máxima que o candidato informou, não havendo acumulação de pontos num mesmo item de requisito.

8.5.7 A pontuação máxima obtida na Análise Curricular é de 10 (dez) pontos e considerar-se-ão habilitados os candidatos com pontuação igual ou superior a **7,00 (sete)** pontos, desde que atendidas às exigências dos Capítulos 2, 4 e 5 e item 8.6.1 do Capítulo 8 deste Edital.

8.5.8 Os candidatos que obtiverem pontuação inferior a **7,00 (sete)** pontos na Análise Curricular serão excluídos automaticamente do Processo Seletivo Simplificado.

8.6 A Comissão divulgará através do site da Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia (www.seplan.ba.gov.br) lista provisória dos candidatos habilitados na Análise Curricular, por ordem de classificação, de acordo com a pontuação obtida na Ficha de Inscrição, conforme Cronograma Previsto constante no **Anexo I** deste Edital.

8.6.1 Os candidatos habilitados na Análise Curricular e classificados provisoriamente em até 10 (dez) vezes o número de vagas previstas neste Edital, incluindo os empatados na última posição, serão convocados para apresentar os documentos comprobatórios dos dados curriculares informados na Ficha de Inscrição, com vistas a validar a classificação de acordo com o cronograma de entrega a ser estabelecido pela Comissão responsável pelo Processo Seletivo. Na hipótese de os primeiros convocados em até 10 (dez) vezes o número de vagas para apresentar os documentos comprobatórios dos dados curriculares informados na Ficha de Inscrição não preencherem as vagas previstas neste Edital, por qualquer motivo, os outros habilitados serão convocados, para apresentação de documentos, a critério da Administração, de preferência sempre em número de 10 (dez) vezes o número de vagas, obedecendo-se a ordem de classificação.

8.6.2 Dentre os candidatos que concorrerem às vagas reservadas a candidatos negros, serão convocados para apresentar documentos os candidatos habilitados e melhores classificados, considerando o limite de 10 (dez) vezes o número de vagas reservadas, conforme distribuição no quadro abaixo, incluindo os empatados na última posição de acordo com o cronograma de entrega a ser estabelecido pela Comissão responsável pelo Processo Seletivo. Na hipótese de os primeiros convocados em até 10 (dez) vezes o número de vagas para apresentar os documentos comprobatórios dos dados curriculares informados na Ficha de Inscrição não preencherem as vagas previstas neste Edital, por qualquer motivo, os outros habilitados serão convocados, para apresentação de documentos, a critério da Administração, de preferência sempre em número de 10 (dez) vezes o número de vagas, obedecendo-se a ordem de classificação.

8.6.3 Dentre os candidatos que concorrerem às vagas reservadas a candidatos com deficiência, serão convocados para apresentar documentos os candidatos habilitados e melhores classificados, de acordo com o cronograma de entrega a ser estabelecido pela Comissão responsável pelo Processo Seletivo. Na hipótese de os primeiros convocados em até 10 (dez) vezes o número de vagas para apresentar os documentos comprobatórios dos dados curriculares informados na Ficha de Inscrição não preencherem as vagas previstas neste Edital, por qualquer motivo, os outros habilitados serão convocados, para apresentação de documentos, a critério da Administração, de preferência sempre em número de 10 (dez) vezes o número de vagas, obedecendo-se a ordem de classificação.

8.7 O candidato convocado para apresentar documentos, deverá encaminhar à Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado, cópia dos documentos exigidos, conforme Capítulo 8.13 deste Edital bem como, cópia do seu documento de identidade, com foto e que identifique sua data de nascimento.

8.8 As cópias dos documentos deverão ser entregues **pessoalmente ou postadas, via SEDEX**, no período de **18 a 20/06/2018**, à Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia – SEPLAN, dirigidos à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, endereço situado na Av. Luiz Viana Filho, nº 250, 2ª Avenida, CAB, CEP: 41.745-003 - Salvador-BA.

8.9 Os documentos a serem entregues deverão estar rubricados e numerados por página, em ordem sequencial, conforme estiverem listados na “Relação de Documentos para a Avaliação Curricular”.

8.10 A “Relação de Documentos para a Análise Curricular” deverá ser apresentada em 1 (uma) via, obrigatoriamente digitada, conforme o modelo a seguir:

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA A AVALIAÇÃO CURRICULAR

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO:

- 1) Processo Seletivo Simplificado: **Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia - SEPLAN**
- 2) Função Temporária:
- 3) Nome do Candidato:
- 4) Número do Documento de Identidade:
- 5) Número de inscrição:

Lista de Documentos Anexos:

- Página 1 – Documento “x”
- Página 2 – Documento “y”
- Página 3 – Documento “z”

Data e assinatura do candidato:

8.11 O período de apresentação dos documentos será divulgado por meio de Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia e divulgado no site da Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia (www.seplan.ba.gov.br), conforme Cronograma provisório constante no Anexo I deste Edital.

8.12 Os documentos consistentes em declarações ou certidões devem ser apresentados em papel timbrado, redigidos de forma legível e com todos os dados necessários tanto a identificação das respectivas instituições ou órgãos expedidores como dos responsáveis pelas mesmas, sob pena de não reconhecimento dos mesmos.

8.13 A experiência profissional deverá ser comprovada através de um dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente assinado pelo(s) antigo(s) empregador(es) onde constem as datas de admissão e demissão e anotações pertinentes a situações legais de suspensão do respectivo contrato de trabalho.
- b) Contrato de Trabalho acompanhado dos contracheques dos três últimos meses contados da data do desligamento, Contrato de Prestação de Serviços acompanhado do comprovante do pagamento do pagamento respectivo, ou outro instrumento equivalente.
- c) Certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS ou por órgãos ou entidades da Administração Pública.

8.13.1 A experiência profissional poderá ser comprovada de forma complementar através de Declaração da Instituição em que prestou serviço, no que se refere às atividades desenvolvidas.

8.14 Para comprovação dos Cursos de Pós-Graduação e Cursos de Atualização, Capacitação ou Aperfeiçoamento serão aceitos certificados ou declarações de conclusão com até 10 (dez) anos de realização, contados a partir da data de publicação do Edital, nos quais deverá constar a carga horária; período do curso; nome da Instituição com timbre ou carimbo impresso; assinatura do responsável pela Instituição, com identificação e/ou carimbo e conteúdo programático, não sendo permitido o fracionamento ou a soma de Títulos e de carga horária para o mesmo item.

8.14.1 Para comprovação dos Cursos de Informática:

8.14.1.1 Para comprovação dos Cursos de Informática, serão aceitos certificados ou declarações de conclusão com até 10 (dez) anos de realização, contados a partir da data de publicação do Edital, não sendo permitido o fracionamento ou a soma de carga horária para o mesmo item.

8.14.1.2 Serão consideradas informações necessárias nos documentos comprobatórios dos Cursos de Informática: carga horária; período do curso; nome da Instituição com timbre ou carimbo impresso; assinatura do responsável pela Instituição, com identificação e/ou carimbo e conteúdo programático.

8.15 Expirado o período de postagem dos documentos, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação, valendo para tanto a data da postagem e/ou horário diário limite para postagem da agência local.

8.16 Não serão aceitos documentos enviados por fax, *e-mail*, ou outro meio que não o estabelecido neste Edital.

8.17 Todos os documentos deverão ser comprovados com informações necessárias ao perfeito enquadramento e consequente valoração.

8.18 Todos os documentos deverão ser entregues em cópias simples ou autenticadas em cartório.

8.19 Só serão considerados como entregues os documentos apresentados (pessoalmente ou **via SEDEX**) pelo candidato até a data final do prazo estabelecido no Cronograma definido no **Anexo I**.

8.20 A irregularidade ou ilegalidade constatada em relação a algum dos documentos apresentados acarretará a desconsideração do mesmo. Comprovada a responsabilidade do candidato, será o mesmo excluído do Processo Seletivo Simplificado.

8.21 A Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia - SEPLAN divulgará, através da Comissão, no Diário Oficial do Estado da Bahia, relação contendo apenas os candidatos habilitados na Análise Curricular por ordem decrescente de pontuação, por função temporária/área de atuação e localidade, conforme o número de vagas previstas no Quadro 1 do Capítulo 2 e que obtiverem pontuação igual ou superior a **7,00 (sete)** pontos após comprovação da documentação para Análise Curricular.

8.21.1. Os candidatos que obtiverem nota inferior a 7,00 (sete) pontos, após comprovação da documentação da Análise Curricular, serão reprovados e eliminados do Processo Seletivo Simplificado.

8.22 Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade nos dados curriculares e, comprovada a culpa do mesmo, o candidato será excluído do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

8.23 Quando o nome do candidato for diferente do constante nos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).

8.24 Os documentos relativos à Análise Curricular, apresentados pelo candidato, terão validade somente para o Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital.

8.25 Todos os documentos referentes à Análise Curricular, não retirados no prazo de 120 (cento e vinte) dias da homologação final do Processo Seletivo Simplificado, poderão ser inutilizados pela Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia.

9. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1 A pontuação final dos candidatos habilitados será igual à nota obtida na Análise Curricular.

9.2 Os candidatos habilitados com pontuação igual ou superior a 7,00 (sete) pontos, após comprovação da documentação, serão classificados em ordem decrescente da pontuação final, de acordo com o item 8.6, do Capítulo 8 deste Edital.

9.3 Na hipótese de igualdade da nota final terá preferência o candidato que:

- a) tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos, conforme a Lei federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- b) tiver maior idade, considerando dia, mês e ano;
- c) tiver exercido efetivamente a função de jurado no período entre a data da publicação da Lei federal nº 11.689/2008 e de término das inscrições.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1 A Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia por meio da Comissão, publicará em Diário Oficial do Estado da Bahia o Resultado Provisório da Análise Curricular, contendo a relação dos candidatos habilitados em ordem decrescente de pontuação final, de acordo com a opção declarada no ato da inscrição.

10.2 A Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia através do seu Titular, publicará o Resultado Final e a Homologação do Processo Seletivo Simplificado, no Diário Oficial do Estado da Bahia, contendo a relação dos candidatos habilitados em ordem decrescente de pontuação final, por Território e localidade, de acordo com a opção declarada no ato da inscrição.

11. DOS RECURSOS

11.1 Será admitido recurso quanto:

- a) ao indeferimento da inscrição dos candidatos com deficiência;
- b) a divulgação da relação provisória dos candidatos habilitados;
- c) ao resultado provisório da Análise Curricular do Processo Seletivo Simplificado.

11.2 O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias após a publicação do resultado da referida etapa no Diário Oficial do Estado da Bahia, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data do evento.

11.3 Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão do Processo Seletivo Simplificado e entregues no Setor de Protocolo da Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia – SEPLAN, situada na Av. Luiz Viana Filho, nº 250, 2ª Avenida, CAB, CEP: 41.745-003, Salvador-BA, devendo dele constar o endereço para correspondência, telefone, e-mail e assinatura do candidato.

11.4 Os recursos poderão ser enviados, ainda, por meio de **SEDEX**, dirigidos à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, no endereço da Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia – SEPLAN, situada na Av. Luiz Viana Filho, nº 250, 2ª Avenida, CAB, CEP: 41.745-003, Salvador-BA, devendo dele constar o endereço para correspondência, telefone, e-mail e assinatura do candidato.

11.5 Admitir-se-á um único recurso por candidato, relativamente ao item 1 deste Capítulo, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

11.5.1. Cada postagem deverá conter apenas Recurso de um único candidato.

11.6 Os recursos deverão ser digitados e entregues em 01 (uma) via original.

11.7 Cada item deverá ser apresentado em folha separada, identificada conforme modelo a seguir:

Modelo de Identificação de Recurso:

Processo Seletivo Simplificado:
Candidato:
Código de Inscrição e Opção da função temporária:
N.º de Inscrição:
N.º do Documento de Identidade:
Fundamentação e argumentação lógica:
Data e assinatura:

11.8 Não serão apreciados os recursos que forem apresentados:

- a) Em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo;
- b) Fora do prazo estabelecido;
- c) Fora da etapa estabelecida;
- d) Sem fundamentação lógica e consistente;
- e) Com argumentação idêntica e outros recursos;
- f) Contra terceiros;
- g) Recurso interposto em coletivo;
- h) cujo teor despreze a Comissão.

11.9 Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso e/ou recurso do recurso.

11.10 A Comissão constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

11.11 O recurso interposto fora do prazo não será aceito, sendo considerada, para este efeito, a data do ingresso no protocolo da Secretaria ou quando encaminhado, **via SEDEX**, a data da postagem e o horário diário limite para postagem da agência local.

11.12 Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (FAX), telex, Internet, telegrama, ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

11.13 A decisão dos recursos será dada a conhecer através de Despacho da Comissão disponibilizada no site da Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia (www.seplan.ba.gov.br).

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1 Após a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, o Secretário do Planejamento do Estado da Bahia, convocará os candidatos habilitados, conforme distribuição de vagas disposta no Capítulo 2 deste Edital através de Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, segundo a opção de função temporária, observando rigorosamente, a ordem de classificação final do Processo Seletivo Simplificado (lista de ampla concorrência, lista de candidatos negros e lista de candidatos com deficiência).

12.2 O candidato deverá comparecer no dia, horário e local designados, conforme Edital de Convocação a ser publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia para entrega da documentação exigida.

12.3 No ato da contratação o candidato habilitado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Original e cópia do diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível superior expedido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
- b) Original e cópia dos títulos obtidos no exterior revalidados no Brasil, se for o caso;
- c) Original e cópia da carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou de casamento, se for o caso;
- d) Original e cópia do título de eleitor e dos comprovantes dos dois últimos pleitos ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral;
- e) Original e cópia do ato de exoneração ou do requerimento no ato da posse para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- f) declaração de bens;
- g) Original e cópia do PIS/PASEP (caso seja inscrito);
- h) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional.
- i) Declaração de não acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados;
- j) Original e cópia do certificado de reservista para os homens;
- k) 03 (três) fotos 3x4 recentes e idênticas;
- l) Original e cópia do comprovante de residência dos últimos 08 (oito) anos;
- m) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal;

- n) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;
- o) folha de antecedentes da Polícia Federal de onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- p) folha de antecedentes da Polícia do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- q) certidão negativa da Justiça Militar Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- r) certidão negativa da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- s) certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- t) certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- u) declaração de que:

I - não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

II - não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência ao dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;

III - não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;

IV - não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;

V - não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VI - não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

VII - no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;

VIII - não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;

IX - não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

v) procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório;

w) comprovação de ter exercido efetivamente a função de jurado, conforme item 5.9 do Capítulo 5, deste Edital.

x) número de conta corrente do Banco do Brasil;

y) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS para comprovação da experiência profissional conforme informado na Ficha de Inscrição Obrigatória;

z) Original e cópia da Certidão de Nascimento ou RG de filho(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos, se for o caso;

12.4 O candidato que, na data da contratação, não reunir os documentos requisitados enumerados acima, perderá o direito ao ingresso na referida função temporária.

12.5 O candidato convocado deverá apresentar comprovante de domicílio no Território de Identidade para o qual concorreu.

12.6 O não comparecimento do candidato no ato da convocação acarretará a perda do direito da contratação na referida função temporária.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, o Secretário do Planejamento do Estado da Bahia reserva-se o direito de proceder às convocações, em número que atenda ao interesse e as necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária observando o número de vagas existentes.

13.2 Todos os cálculos para cômputo da pontuação dos candidatos no Processo Seletivo Simplificado serão realizados com 02 (duas) casas decimais, arredondando-se para mais, sempre que a terceira casa decimal for maior ou igual a 05 (cinco).

13.3 O acompanhamento das publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato.

13.4 Não serão prestadas por telefone, informações relativas ao resultado do Processo Seletivo Simplificado.

13.5 Todos os atos relativos ao presente Processo Seletivo Simplificado, convocações, avisos, resultados provisórios serão publicados na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Estado da Bahia) pela Comissão e pelo Secretário do Planejamento do Estado da Bahia, no que couber

13.6 Não será fornecido ao candidato, qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo Simplificado, valendo para esse fim as listagens divulgadas através do Diário Oficial do Estado da Bahia.

13.7 Os itens do Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a etapa correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia e disponibilizado no site da Secretaria do Planejamento (www.seplan.ba.gov.br).

13.8 Em caso de necessidade de alteração, atualização ou correção dos dados de endereço, após a realização da Análise Curricular, o candidato deverá encaminhar declaração à Comissão e entregar no Setor de Protocolo, à Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia – SEPLAN, situada na Av. Luiz Viana Filho, nº 250, 2ª Avenida, CAB, CEP: 41.745-003, Salvador-BA, devendo dela constar o endereço para correspondência, telefone, e-mail e assinatura do candidato.

13.9 A referida declaração de que se trata no item 13.8 deste Capítulo, também poderá ser enviada **via SEDEX**, dirigida à Comissão à Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia – SEPLAN, situada na Av. Luiz Viana Filho, nº 250, 2ª Avenida, CAB, CEP: 41.745-003, Salvador-BA, devendo dela constar o endereço para correspondência, telefone, e-mail e assinatura do candidato.

13.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão referida no item 1.1 do Capítulo 1 no que tange à realização deste Processo Seletivo Simplificado.

13.11 As despesas decorrentes da participação na etapa e procedimentos do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital correrão por conta dos próprios candidatos.

Salvador, 22 de maio de 2018.

Antonio Henrique de Souza Moreira
Secretário do Planejamento do Estado da Bahia

ANEXO I
CRONOGRAMA PROVISÓRIO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Datas	Eventos
23/05/2018	Publicação do Edital no Diário Oficial do Estado
29 a 05/06/2018	Período das Inscrições (exclusivamente via Internet).
07/06/2018	Publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia da relação provisória dos candidatos habilitados.
08 a 11/06/2018	Período para Recurso à publicação da relação provisória dos candidatos habilitados.
15/06/2018	Publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia do resultado dos recursos e da lista de convocados para envio da documentação comprobatória para avaliação curricular.
18 a 20/06/2018	Período para envio da documentação comprobatória para a Avaliação Curricular
27/06/2018	Publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia da relação provisória dos candidatos habilitados na Análise Curricular
28 a 29/07/2018	Período para Recurso quanto à publicação da relação provisória dos candidatos habilitados na Análise Curricular
05/07/2018	Publicação do resultado dos Recursos quanto a relação Provisória de Classificados na Análise Curricular. Publicação do Resultado definitivo da relação Provisória de Classificados na Análise Curricular.
06/07/2018	Publicação da relação definitiva de candidatos classificados e da Homologação da Seleção;
06/07/2018	Publicação prevista no Diário Oficial do Estado da Bahia do Edital de Convocação para Contratação.

Obs.: Os resultados de todas as fases do processo seletivo serão publicados no site da Secretaria do Planejamento (www.seplan.ba.gov.br), além da publicação no Diário Oficial do Estado.

ANEXO II

ÁREAS GEOGRÁFICAS DE ATUAÇÃO DAS REPRESENTAÇÕES TERRITORIAIS
TERRITÓRIOS DE IDENTIDADE DA BAHIA E OS MUNICÍPIOS DE REFERÊNCIA

Nº	TERRITÓRIO	CIDADE SEDE/LOCAL DE TRABALHO	MUNICÍPIOS
15	Bacia do Jacuípe	Riachão do Jacuípe	Baixa Grande, Capela do Alto Alegre, Capim Grosso, Gavião, Ipirá, Mairi, Nova Fátima, Pé de Serra, Pintadas, Quixabeira, Riachão do Jacuípe, São José do Jacuípe, Serra Preta, Várzea da Roça, Várzea do Poço.
11	Bacia do Rio Grande	Barreiras	Angical, Baianópolis, Barreiras, Buritirama, Catolândia, Cotegipe, Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Luis Eduardo Magalhães, Mansidão, Riachão das Neves, Santa Rita de Cássia, São Desidério, Wanderley.
03	Chapada Diamantina	Seabra	Abaira, Andaraí, Barra da Estiva, Boninal, Bonito, Ibicoara, Ibiraitaia, Iramaia, Iraquara, Itaetê, Jussape, Lençóis, Marcionílio Souza, Morro do Chapéu, Mucugê, Nova Redenção, Novo Horizonte, Piatã, Rio de Contas, Seabra, Souto Soares, Utinga, Wagner.
01	Irecê	Irecê	América Dourada, Barra do Mendes, Barro Alto, Cafarnaum, Canarana, Central, Gentil do Ouro Ibipêba, Ibititã, Ipupiara, Irecê, Itaguaçu da Bahia, João Dourado, Jussara, Lapão, Mulungu do Morro, Presidente Dutra, São Gabriel, Ulbaí, Xique-Xique
18	Litoral Norte e Agreste Baiano	Alagoinhas	Acajuaba, Alagoinhas, Aporá, Araçás, Aramarí, Cardeal da Silva, Catu, Conde, Crisópolis, Entre Rios, Esplanada, Inhambupe, Itanagra, Itapicuru, Jandaira, Olindina, Ouricangas, Pedrão, Rio Real, Sátiro Dias.
22	Médio Rio das Contas	Jequié	Aiquara, Apuarema, Barra do Rocha, Boa Nova, Dário Meira, Gongogi, Ibirataia, Ipiatã, Itagi, Itagiba, Itamarí, Jequié, Jitaúna, Manoel Vitorino, Nova Ibiá, Ubatã.
13	Sertão Produtivo	Caetité	Brumado, Caculé, Caetité, Candiba, Contendas do Sincorá, Dom Basílio, Guanambi, Ibiassucê, Ituaçu, Iuiu, Lagoa Real, Livramento de Nossa Senhora, Malhada de Pedras, Palmas de Monte Alto, Pindaí, Rio do Antonio, Sebastião Laranjeiras, Tanhaçu, Urander, Tanque Novo.
02	Velho Chico	Ibotirama	Barra, Bom Jesus da Lapa, Brotas de Macaúbas, Carinhanha, Feira da Mata, Ibotirama, Igaporã, Malhada, Matina, Morporã, Muquém do São Francisco, Oliveira dos Brejinhos, Paratinga, Riacho de Santana, Serra do Ramalho, Sítio do Mato.
07	Extremo Sul	Teixeira de Freitas	Alcobaça, Caravelas, Ibirapuã, Itamarajú, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Prado, Teixeira de Freitas, Vereda.
24	Itaparica	Paulo Afonso	Abaré, Chorrochó, Glória, Macururé, Paulo Afonso e Rodelas
20	Médio Sudoeste da Bahia	Itapetinga	Caatiba, Firmino Alves, Ibicuí, Iguai, Itambé, Itapetinga, Itarantim, Itororó, Macarani, Maiquinique, Nova Canaã, Potiraguá, Santa Cruz da Vitória.
26	Metropolitano do Salvador	Salvador	Camaçari, Candeias, Dias D'Ávila, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Mata de São João, Pojuca, Salvador, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passe, Simões Filho, Vera Cruz.
16	Piemonte da Diamantina	Jacobina	Caem, Jacobina, Miguel Calmon, Mirangaba, Ourolândia, Saúde, Serrolândia,

			Umburanas, Várzea Nova.
14	Piemonte do Paraguaçu	Itaberaba	Boa Vista do Tupim, Iacu, Ibiquera, Itaberaba, Itatim, Lajedinho, Macajuba, Mundo Novo, Piritiba, Rafael Jambeiro, Rui Barbosa, Santa Terezinha, Tapiramutá
21	Recôncavo	Cruz das Almas	Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Castro Alves, Conceição do Almeida, Cruz das Almas, D. Macedo Costa, Governador Mangabeira, Maragogipe, Muniz Ferreira, Muritiba, Nazaré, Salinas das Margaridas, Santo Amaro, Santo Antonio de Jesus, São Felipe, São Felix, Sapeaçu, Saubara, Varzedo.
17	Semiárido Nordeste II	Ribeira do Pombal	Adustina, Antas, Banzaê, Cícero Dantas, Cipó, Coronel João Sá, Euclides da Cunha, Fátima, Heliópolis, Jeremoabo, Nova Soure, Novo Triunfo, Paripiranga, Pedro Alexandre, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal, Santa Brígida, Sítio do Quinto